



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
GABINETE DO MINISTRO**

Processo Administrativo nº 19839.002359/2013-10

Interessado : **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

Assunto : Aplicação do regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, aos servidores que ingressaram no serviço público federal a partir de 4 de fevereiro de 2013, ainda que oriundos, sem quebra de continuidade, do serviço público dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

DESPACHO : Aprovo, na íntegra, o PARECER PGFN/CJU/COJPN/Nº 2114 /2013 e adoto os seus fundamentos, a fim de orientar os órgãos e entidades que compõem a estrutura organizacional do Ministério da Fazenda que os servidores que ingressaram no serviço público federal a partir de 4 de fevereiro de 2013, ainda que oriundos, sem quebra de continuidade, do serviço público dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sujeitam-se obrigatoriamente ao regime instituído pela Lei nº 12.618, de 2012, não havendo que se falar no exercício do direito de opção de que trata o inciso II do art. 3º do referido diploma legal.

2. Restitua-se o expediente à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências que se fizerem necessárias.

Brasília - DF, 27 de NOVEMBRO de 2013.


GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

01123009-002790/2013-00

EXEMPLO (V) ORIGINAL
Nome Legível: Paulo
Orgão/Setor: PGFN
Data: 28/11/13 em 10:40 horas

